



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/fax 426-8540 RECIFE -PE
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

PORTARIA N.º 023/2016

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Federal 3.820/60, Regimento Interno do CRF/PE e;

Considerando a urgência em normatizar a utilização dos veículos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade do uso em serviço e guarda dos veículos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco;

Resolve;

- 1) Determinar que os veículos pertencentes ao CRF/PE serão de uso exclusivo em serviço dessa Autarquia Federal;
- 2) As anotações de quilometragem, deslocamentos e ocorrências no veículo, a partir desta data, serão de total responsabilidade dos condutores;
- 3) Os veículos do CRF/PE deverão, a partir desta data, e quando não estiverem realizando fiscalização nas cidades do interior do estado de Pernambuco, pernoitar na sede desse órgão e as chaves entregues, no final do expediente, ao porteiro de plantão, que por sua vez deverá guardá-las em local apropriado;
- 4) As chaves reservas dos veículos pertencentes ao CRF/PE ficarão sob guarda e responsabilidade da Administração do órgão;
- 5) Nos sábados e domingos, os veículos deverão permanecer no estacionamento do CRF/PE, salvo, nos casos de viagem de fiscalização ao interior, dia de plantão ou realização de atividades decorrentes das finalidades desta Autarquia;
- 6) Na fiscalização noturna, o fiscal deverá apresentar, por escrito, justificativa para a retirada do veículo;
- 7) Será exigido mensalmente dos condutores principais dos veículos oficiais do CRF/PE, o controle de quilometragem e abastecimentos de combustível dos veículos, por meio das notas fiscais entregues nos postos de abastecimentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/fax 426-8540 RECIFE -PE
C.N.P.J 09.822.982/0001-71

-
- 8) As multas eventualmente aplicadas aos veículos do CRF/PE, no uso a serviço do órgão, serão de responsabilidade única e exclusiva dos condutores, conforme preconiza o art. 257 §§ 1º; 3º, 8º e 9º da Lei Federal 9.503/97, a qual institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
 - 9) A multa será quitada diretamente pelo responsável pela infração e apresentada a essa Administração, caso a defesa administrativa ao DETRAN ou DINIT não lograr êxito;
 - 10) Em caso de não quitação do débito ou apresentação de defesa aos órgãos fiscalizadores, essa administração usará do seu direito de regresso contra o condutor infrator, buscando minimizar os danos financeiros produzidos ao erário do CRF/PE;
 - 11) Os defeitos de ordem mecânica e elétrica apresentados pelos veículos do CRF/PE deverão ser comunicados por escrito, pelo condutor principal a supervisora da fiscalização, ao coordenador jurídico ou a Diretoria do órgão para as providências cabíveis.

Dê ciência e publique-se.

Recife, 30 de março de 2016


GISÊLDA CASTRO LEMOS DE FREITAS
PRESIDENTE DO CRF/PE